



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

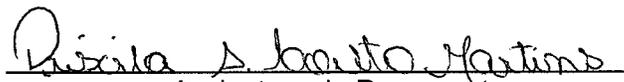
Assunto..... : Encaminhamento
Subassunto... : Outros
No.Processo . : 2019/11/013453
Data Protoc... : 07/11/19
Hora..... : 15:07
Requerente.: Maria Cleonice Rocha do Amaral-ME
Numero..... : 4570
Complem. :
Bairro..... : Barreto
CEP..... : 95840000
Cidade..... : Triunfo
Logradouro....: Rodovia RS 440
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet:Z5S5G92
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Encaminha Documentação Solicitando Recurso Refente a Tomada de Preços nº 15/2019, conforme documentos em anexo.

Fone: 997709350

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 7 de novembro de 2019


Assinatura do Requerente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (Comissão de Licitações) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE TRIUNFO – RS:

Processo: 2019/1105

Tomada de Preços: 15/2019

MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL EIRELLI ME, devidamente qualificada, no presente processo, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO**, pelos motivos que passa a expor:

A referida empresa foi desclassificada pelo motivo de apresentar copia do contrato de prestação de serviço com o responsável técnico sem autenticação, não atendendo o item 3.4-II do edital e também foi constatado que o responsável técnico da referida empresa é funcionário publico lotado no município, não atendendo o item 11.11 do Edital, inabilitando a empresa:

Vem então a empresa fazer a juntada da copia do contrato de prestação de serviço com o responsável técnico, devidamente autenticado, sendo que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. Em caso positivo e inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade ou até mesmo inabilitação da referida empresa.

Em relação ao responsável técnico, cumpre salientar que conforme assinatura na documentação da empresa é do Engenheiro responsável, Sr. Valtemir Bruno Goldmeier, o qual não é funcionário publico do município;

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo^[2].

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade ou inabilitação da empresa recorrente.

Pelo exposto acima, requer que seja julgado procedente o presente recurso, habilitando assim a empresa **MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL EIRELLI ME;**

Termos que
Pede deferimento.

Triunfo, 7 de novembro de 2019.


MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELLI ME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado, de um lado, pela Empresa MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI-ME- com nome fantasia TRIUNFENSE PRESTADORA DE SERVIÇOS, com registro no CNPJ sob nº 24.062.087/0001-90, localizada na Estrada Geral Barreto, nº 4570 - Bairro BARRETO no município de Triunfo - RS, neste ato representada pela Sra. MARIA CLEONICE R. DO AMARAL, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada Estrada Geral Barreto, nº 4570 - Bairro BARRETO no município de Triunfo - RS, portadora de carteira de identidade- registro civil - nº -1015622853 e de CPF nº 300.079.170-15, tendo como telefone de contato o número 51.3564.3657, e-mail: exittu.contabil@terra.com.br, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E por outro lado o Sr. **Valtemir Bruño Goldmeier**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, **CREA-RS063079-D**, residente na Rua São Lourenço, 185 Bairro Estaleiro - Vila Maria, no Município de Triunfo, RS, portador de CPF nº 422905620-68, Carteira de Identidade nº 3025364922-SSP-RS, telefones 51.99945939, doravante denominado de **CONTRATADO**, estabelecem as partes, em comum acordo, as seguintes disposições, em forma de cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de responsável técnico nos trabalhos da área ambiental, de construção civil e correlatos prestados pela empresa à pessoas físicas ou jurídicas, obrigando-se a fazer os serviços atinentes à sua função, bem como as que vierem ser objetos de ordens, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e que dispensam especificações por estarem virtualmente compreendidos, subtendidos ou qualquer especificação de licitação ou restrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FORMA GENÉRICA

A responsabilidade técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, pela assistência técnica conforme carga horária e solicitações estabelecidas neste contrato, com completa autonomia técnico científica, conduta elevada que se enquadra dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e atendimento como parte diretamente responsável frente as autoridades profissionais pertinentes.

Prefeitura Municipal De Triunfo
CONFERE COM O ORIGINAL
05/11/2007

Marva P

05
A

CLAUSULA TERCEIRA –DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FORMA ESPECÍFICA

A responsabilidade técnica específica do contrato compreende que caberá ao mesmo:

- 1- Assessorar tecnicamente a empresa na de atuação desta em estudos e serviços na área ambiental especialmente no tocante a sua atuação na área de resíduos sólidos, bem como no acompanhamento da execução de obras de engenharia de construção civil;
- 2- Emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA - RS conforme prevista na Lei nº 8076/90;
- 3- Efetuar, quando demandado, vistorias a obras, e na prestação de serviços para área ambiental de resíduos sendo as respectivas despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e eventualmente de pernoite ressarcidas a parte . .

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato é a prestação de serviço técnico do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de responsável técnico nos trabalhos de construção civil e correlatos terá validade inicial de 180 dias iniciando em 15/05/2018 e encerrando em 15/08/2018.

CLAUSULA QUINTA- DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato será considerado por prazo indeterminado, se nenhuma das partes, até 01 de agosto de 2018 manifestar interesse em rescindi-lo mantendo-se assim a prestação de serviço técnico do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de responsável técnico nos trabalhos de construção civil e correlatos.

CLAUSULA SEXTA- DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser RECINDIDO A QUALQUER MOMENTO após a vigência inicial desde, que uma das partes manifeste à outra esta intenção, com o prazo mínimo de 30 dias do efetivo desligamento e prestação do serviço junto a empresa.

CLAUSULA SÉTIMA- DO VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO pelo presente contrato de prestação de serviço técnico, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de responsável técnico nos trabalhos de construção civil e correlatos será de 02 salários mínimos regionais mensais, corrigidos na data base fixada pelo governo, e que atualmente em moeda corrente nacional é de R\$ R\$ 1.196,47 por unidade, sendo o valor do contrato de R\$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinqüenta reais)por mês.

CLAUSULA OITAVA- DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO, obriga-se a cumprir uma jornada de trabalho de 04 (quatro) horas semanais.

CLAUSULA NONA- DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO será sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencimento na integralidade do valor acima estabelecido de 02 salários

Prefeitura Municipal De Triunfo
CONFERE COM O ORIGINAL
15/08/18

Mena *P*

mínimos regionais mensais sem qualquer tipo de desconto, ou seja, 100% deste valor convertido em moeda corrente nacional.

No caso de eventuais deslocamentos à obras, ou à certames licitatórios, com ou sem uso de veículo próprio terá o CONTRATADO direito ao ressarcimentos das despesas decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO QUE GARANTE OPRESENTE CONTRATO

O presente Contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício e trabalhista entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIVERGÊNCIAS LEGAIS

No caso de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Paraí-RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

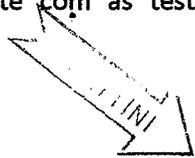
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, penalizando-se o infrator nas penas da lei, ressarcindo os prejuízos que vierem a causar à outra parte.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Contratante:

Triunfo,RS, 15 de maio de 2018.



Maria Cleonice R. do Amaral

Nome: **MARIA CLEONICE R. DO AMARAL**
Representante Legal acima qualificado
Empresa: **MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI-ME**
CPF: 300.079.170-15

Contratado:



Valtemir Bruno Goldmeier

Valtemir Bruno Goldmeier
CREA-RS063079 -CPF nº 422905620-68
Engenheiro Civil,CREA-RS063079-d
Testemunhas

Ubirajara Salom de Souza

Nome: **Ubirajara Salom Souza**
CPF:

Wís Carlos Martins

Nome: **Wís Carlos Martins**
CPF:

TABELIONATO DE NOTAS TRIUNFO / RS
Bel. DANTON JOSÉ BOATTINI - Tabelião
Rua João Pessoa, 175 - Vila Claria, CEP: 95840-000 • Triunfo-RS - Fone/Fax: (51) 3654-3635

Reconheço Autênticas as firmas de VALTEMIR BRUNO GOLDMEIER e MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL, assinadas na presença de Dou

Em testemunho da verdade
Triunfo, 24 de maio de 2018
Dalane dos Passos Diogo - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80.- 0704.01.1800002.00719 a 00720

Escritório P. D. Diogo
Tabelionato de Notas

Prefeitura Municipal De Triunfo
CONFERE COM O ORIGINAL
05/11/2018

04
A

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

A) **MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.062.087/0001-90, representada por sua sócia administradora MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 300.079.170-15 e portadora do RG nº 1015622853, residente e domiciliada na Estrada Geral Barreto, nº 4570 – Barreto– Triunfo/RS denominada como CONTRATANTE.

B) **FABIO LUIS SCHIMIDT VIEGAS**, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº RS216311, residente e domiciliado na Rua OSMAR ALVES PINHEIRO, nº 881, Bairro Progresso no município de Triunfo/RS, CPF nº 973.693.220-68, RG nº 68071174167 expedida pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a rescisão da prestação de serviços, pelas partes, conforme contrato já assinado, na qual o contratado era responsável técnico da empresa desde a data de 22/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: A baixa junto ao CREA RS será feita imediatamente. As partes declaram não ter nenhuma obra em andamento.

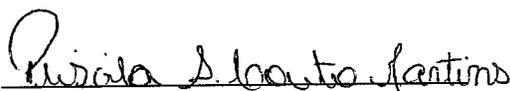
CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade técnica do contratado encerra-se na data de hoje, 01 de novembro de 2019.

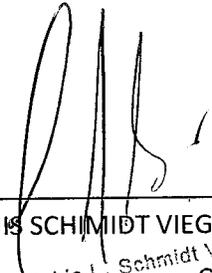
CLÁUSULA QUINTA: Todos os valores devidos foram quitados, estando todas as partes fiéis ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Triunfo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam a presente o distrato do contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Triunfo/RS, 01 de novembro de 2019


MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL ME


FABIO LUIS SCHIMIDT VIEGAS
Fabio L. Schmidt Viegas
Engenheiro Civil
CREA RS 216311

24.062.087/0001-90
MARIA CLEONICE ROCHA
DO AMARAL EIRELI-ME
Est. Geral Barreto, 4570
CEP 95840-000
Triunfo - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

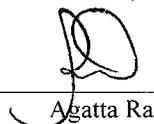
Documento: 13453

Requerente: Maria Cleonice Rocha do Amaral-ME

Assunto: Encaminhamento

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	07/11/2019	Para Análise e Providências.

Triunfo, 7 de novembro de 2019.



Agatta Ramos Lasch